



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 595, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Poder Executivo

ALTERA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CUITEGI, DE ACORDO COM O ART. 15 DA PORTARIA MPS Nº 402 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** – A Taxa de Administração será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi - IPMC, com base no exercício anterior.

**§1º** - Os recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do município, observado o disposto no parágrafo 3º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

**§2º** - Na verificação do limite percentual definido no *caput*, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

**§3º** - Fica o Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi - IPMC autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

**§4º** - Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, sendo vedada a devolução destes recursos ao ente federativo.

**§5º** - Os recursos acumulados da taxa, a chamada Reserva Administrativa, deverão ser geridos totalmente a parte dos demais recursos do RPPS, inclusive com contas bancárias e contábeis distintas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO**

**§6º** - A cobertura de taxa de administração deverá ser adicionada obrigatoriamente nas alíquotas do custo normal do ente público, não sendo mais permitida a cobertura por aportes financeiros extras do Município.

**Art. 2.º** – Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício financeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, Estado da Paraíba, em 08 de novembro de 2021.

**GERALDO ALVES SERAFIM**  
Prefeito